



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.299/76.-

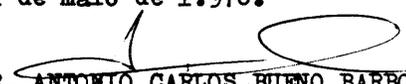
A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.976, aos funcionários da Camara Municipal de Pirassununga, um aumento de 10% (dez por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de maio de 1.976.


=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/-